

RELAÇÕES DE CONSUMO

Na atmosfera social criada quando do surgimento do liberalismo econômico, acreditava-se que o consumidor tinha o poder total do mercado, pela oportunidade de livremente escolher o produto que desejasse, entre os vários concorrentes.

Esta era uma idéia equivocada, pois o consumidor sempre foi facilmente enganado, pelas mais diversas formas e ausência de mecanismos jurídicos que resolvessem rapidamente a lide. O consumidor passou a ser alvo do interesse público, pela maioria das nações, na metade do século XX, com o extraordinário desenvolvimento da economia.

Neste contexto, estabeleceu-se uma relação jurídica chamada “relação de consumo”, que tem como sujeitos o comprador e o vendedor ou o prestador do serviço, cujo invólucro é um contrato – o de compra e venda. Esse contrato está sujeito ao cumprimento de normas de ordem pública (caráter imperativo) e normas de caráter suplementar (normas autônomas). Portanto, só serão contratos de consumo se tiverem, de um lado, o consumidor e, de outro, o fornecedor que tem a profissão de comercializar ou de prestar serviços.

O artigo 1º do Código de Defesa do Consumidor reza que todas as suas disposições são de ordem pública e de interesse social. Isto significa que a vontade das partes não poderá prevalecer nos contratos decorrentes desta relação. Conclui-se que o consumidor está impedido de renunciar direitos e que o fornecedor não pode inserir cláusulas que lhe permita exonerar-se de responsabilidades, podendo haver concessões recíprocas a fim de prevenir ou solucionar litígios.

Sobre esta declaração genérica, que LOPES considera como “um tormento dos juristas”, os doutrinadores reconhecem traços característicos nas normas de ordem pública: a importância para a sociedade e a impossibilidade de derrogação por vontade do interessado. Neste sentido, muitos entendem que o Juiz deve examinar “ex officio” toda e qualquer demanda sobre o consumo, mesmo tendo o CDC normas desprovidas de imperatividade, que tipificam a norma de ordem pública.